



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

DECRETO N° 4482, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estende o prazo da quarentena de que trata o mesmo decreto.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais adotadas no Decreto 4.467, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA

Art. 1º. Fica estendido até 11 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o Art. 2º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, como medida de necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caçapava.

Art. 2º. Ficam prorrogados até 11 de maio de 2020 os prazos previstos nos Artigos 4º. e 8º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam alterados o § 1º e § 2º e acrescentado o § 3º ao Art. 8º, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), passando a vigorar com a seguinte redação:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

“Art. 8º

§ 1º As determinações deste artigo não se aplicam aos servidores de serviços considerados essenciais, tais como profissionais da área de saúde, profissionais que atuam direta ou indiretamente em hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de saúde, centros médicos ou qualquer outro estabelecimento de saúde, profissionais que atuam em serviços essenciais à garantia do acolhimento social e da cidadania, Defesa Civil, Guarda Civil Municipal, Agentes de Trânsito, sinalização viária, Vigilância Patrimonial e Centro de Operações Integradas.

§ 2º As determinações do inciso I deste artigo não se aplicam aos servidores que prestam serviços julgados essenciais tais como Departamento de Serviços Municipais e manutenção da iluminação pública.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, devido à sua especificidade e à necessidade do cumprimento do disposto no artigo 21-A da Lei Federal 11.947/2009 com a redação que lhe foi imposta pela Lei 13.987/2020, poderá, a critério do Secretário, convocar os servidores que se enquadrem nos incisos deste artigo, para atendimento das demandas da Secretaria.” (NR)

Art. 4º. Fica alterado o Art. 12 do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial para todas as pessoas no âmbito do Município de Caçapava, sempre que sair de casa, especialmente nos seguintes casos:

I - utilização de equipamentos de transportes públicos coletivos;

II - ingresso e permanência em estabelecimentos comerciais e de serviços;

III - utilização de táxis e transportes por aplicativos.

§ 1º As empresas e serviços mencionados neste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

§ 2º Todos os estabelecimentos comerciais, autorizados pelo Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, em atividade no Município de Caçapava deverão fornecer e exigir o uso de máscaras para seus colaboradores.” (NR)

Art. 5º. Fica alterado o Art. 17 do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará na caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998).” (NR)

Art. 6. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de abril de 2020.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL